

EMENTA: Altera o dispositivo da Lei 370/94, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaquitanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições fundamentado pelos Art. 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 370 de 15 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 16(dezesseis) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição sendo seu presidente, vice- presidente, tesoureiro e secretario eleito dentre os seus pares.

§ 1º- Na composição do Conselho será guardada a paridade entre os representantes de Órgãos Oficiais e não governamentais, sendo o mesmo constituído por:



I- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

III- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V- Um representante da Câmara Municipal;

VI- Um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Superior da Magistratura;

VII- Um representante do Ministério Público do Estado Pernambuco;

VIII- Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

IX- Um representante dos Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X- Um representante da Associação Comunitária de Apoio aos Micros Comerciantes;

XI- Um representante da Associação de Produtores e Moradores de Chã de Sapé;

XII- Um representante da Associação Evangélica Beneficente de Itaquitinga;

XIII- Um representante da Igreja Católica;

XIV- Um representante da Igreja Batista.

XV- Um representante da Assembléia de Deus

§ 2º- Para cada membro titular, será indicado um suplente pelas respectivas entidades;

§ 3º- Os representantes de entidades da sociedade civil serão eleitos dentre seus integrantes conforme estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleitos ou indicados pelas respectivas entidades serão nomeados pelo Prefeito do Município.

Art. 2º- Na Lei n.º 370/94, será inserido dois artigos os quais receberão a numeração, 31 e 32, e terão a redação a seguir:

Art. 31- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 15 junho de 1994.

Art. 32- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art- 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitanga, em 10 de abril de 2001.

Valdecir Barbosa de Araújo
Valdecir Barbosa de Araújo
-Prefeito-